**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

**DISPENSA 003/2020**

*Dispensa de licitação, conforme. Inciso II do art.24 da Lei 8.666/1993 e Anexos I e II da Portaria 306, de 13/12/2001, do Ministério do Planejamento.*

|  |
| --- |
| 1. – DO OBJETO
 |

**1.1.** Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados a atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações e condições contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico.

|  |
| --- |
| 2 – DAS JUSTIFICATIVAS  |

**2.1. DA AQUISIÇÃO**

**2.1.1**. Os materiais de que trata este Termo de Referência, destinam-se ao abastecimento do almoxarifado, bem como suprir as necessidades do CRMV-RN, além disso, se faz necessário para dar continuidade e ampliação dos serviços prestados, bem como para manter o bom funcionamento do Conselho Regional de Medicina Veterinário do Estado do Rio Grande do Norte.

**2.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**2.2.1.** Não se aplica a realização de um estudo técnico preliminar nos casos de dispensa previstos no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

**2.3. AQUISIÇÃO DO OBJETO POR ITENS**

**2.3.1.** Tendo em vista a orientação da Súmula 247 do TCU, a futura aquisição deverá ser realizada por ITENS, devendo às exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

**2.4. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP**

**2.4.1.** Considerando que a soma total dos itens não ultrapassa o valor de R$ 17.600,00, limite esse previsto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, a participação nesta cotação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

**2.5. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS**

**2.5.1.** Diante do novo Decreto n°10.024/2019 (Pregão Eletrônico), em especial, o seu artigo 51, as aquisições de bens de pequeno valor deverão ser realizadas, no âmbito dos órgãos que compõem o Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, preferencialmente, por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços.

**2.5.2.** Embora o CRMV-RN não seja um órgão integrante do Sisg, apenas se utiliza dos seus módulos de compras, o seu uso tem por objetivo ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos a essas compras, além de ser mais célere e transparente os atos.

**2.5.2.** Caracterizam-se, como bens de pequeno valor, aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, **desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

**2.5.3.** Somente será utilizada a cotação eletrônica para dispensa de licitação, por limite de valor, desde que **não represente fracionamento de compras que deveriam ser licitadas**, sendo observado as condições:

**2.5.3.1.** efetuar estimativa do consumo anual, mediante levantamento dos quantitativos adquiridos para um mesmo bem ou bens de uma mesma linha de fornecimento nos últimos doze meses.

* + - 1. calcular o valor previsto para a quantidade encontrada no levantamento, com base em pesquisa de preço de mercado, ou com base no preço médio de compra registrado em controles existentes na Administração.

**2.6. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E DA PESQUISA PRELIMINAR DE MARCADO**

**2.6.1.** Visando realizar a estimativa anual de aquisições para o objeto pretendido, em observância ao subitem 2.5.3.1, foi realizado o levantamento das necessidades para este exercício, resultando nos quantitativos previstos no item 3, deste Termo de Referência.

**2.6.2.** Diante do levantamento preliminar realizado, o valor estimado para esta futura contratação é de **R$ 475,35.** Sendo assim, restou enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

**2.7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

**2.7.1.** As contratações oriundas das cotações eletrônicas serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho que será comunicada ao adjudicatário, que deverá realizar a entrega na data prevista neste instrumento, nos termos da PORTARIA Nº 306/2001-MPOG, Anexo II - "Condições Gerais da Contratação"

**2.7.2.** Ademais, é possível a formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993, sendo as garantias futuras apenas aquelas previstas na Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

**2.7.3.** As condições previstas neste instrumento serão parte integrante da futura nota de empenho, devendo ser observadas por parte do fornecedor e do órgão contratante.

**2.8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO ELETRÔNICA**

**2.8.1.** Poderão participar de cotações eletrônicas de preços, os fornecedores já credenciados ao sistema, ou que realizarem seu cadastramento no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>.

**2.8.2.** Para participar da cotação eletrônica, o fornecedor deverá observar todas as condições previstas na IN n.º 03/2018-MPOG, assim como Portaria 306/2001-MPOG.

**2.8.3.** Os fornecedores não poderão ter fatores impeditivos para licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Cotação Eletrônica, ou com toda a Administração Pública.

|  |
| --- |
| **3 – DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UND** | **QTD** | **CATMAT** | **DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS** |
| 1 | Un | 80 | 463593 | **CAFÉ TORRADO E MOÍDO**, embalagem à vácuo, 250g, características adicionais: de primeira qualidade, características, aspecto, cor, odor e sabor próprios. com selo de pureza da associação brasileira de indústria do café – ABIC, com identificação do produto e prazo de validade de no mínimo 12 meses (Marcas de referência: Pilão, Três Corações, Melita). |
| 2 | Un | 05 | 407523 | **ADOÇANTE DIETÉTICO**, líquido, sucralose ou stevia, sem sacarina, sem ciclamato, contém fenilalanina, sem glúten, frascos com 100ml e prazo de validade de no mínimo 12 meses. |

|  |
| --- |
| **4 – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO** |

**4.1.** A forma de fornecimento dar-se-á com a entrega integral do bem (art. 55, inc. II c/c art. 6º, inc. III, da Lei nº 8.666/93).

**4.2.** Os materiais deverão ser entregues no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Rua Padre Raimundo Brasil, 1411. Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59.075-100.

**4.3.** **O prazo de entrega dos materiais será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho devidamente assinada.**

**4.4.** O recebimento dos materiais dar-se-á da seguinte maneira:

**4.4.1.** Provisoriamente, no ato da entrega do material;

**4.4.2.** Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**4.5.** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rio Grande do Norte.

**4.5.1.** A troca deverá ocorrer em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação.

|  |
| --- |
| **5 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO** |

**5.1.** Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irreajustável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor.

**5.1.1.** O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário.

**5.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.4.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.5.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.9.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I =  | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438TX = Percentual da taxa anual = 6% |

 365

|  |
| --- |
| 1. **– DA SUBCONTRATAÇÃO**
 |

* 1. É expressamente **vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência**, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

|  |
| --- |
| **7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** |

**7.1.** Compete ao **CONTRATANTE:**

**7.1.1.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a prestação dos serviços, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;

**7.1.2.** Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

**7.2.** Compete à **CONTRATADA:**

**7.2.1.** Fornecer o (s) material (is) ao CRMV-RN, no prazo definido no item 4.3;

**7.2.2.** Suportar todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta Autorização de Compra;

**7.2.3.** Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**7.2.4.** Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente aos serviços;

**7.2.5.** Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;

**7.2.6.** Manter-se, durante a prestação dos serviços, em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**7.2.7.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;

**7.2.8.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**7.2.9.** Prestar garantia do(s) serviço(s) prestado(s).

**7.3.** É vedado **à CONTRATADA:**

**7.3.1.** Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

|  |
| --- |
| **8 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** |

**8.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, são designados como as pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, o(s) Servidor(es) Igor Medeiros Araújo, e-mail, crmvrn@crmvrn.gov.br, telefone, (84) 3221-3290.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

|  |
| --- |
| **9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  |

**9.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Instrumento Convocatório e no Contrato e das demais cominações legais.

**9.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, **no caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

**9.2.1.** Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**9.2.2.** Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades;

**9.2.3.** Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;

**9.2.4.** As multas estabelecidas nos subitens 9.2.2 e 9.2.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação;

**9.2.5.** Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

**9.2.6.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**9.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

**9.3.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

**9.4.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.01.001.007 (Gêneros de Alimentação).

**11 - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** A publicação do extrato da presente aquisição será dispensada em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.

**12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 8.666/93, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

**13 – DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR**

**13.1.** Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência/Projeto Básico, encaminhamos para aprovação de pedido solicitado.

Em 03 de fevereiro de 2020.

Diego Paiva de Oliveira

Assistente de Licitação

Portaria CRMV-RN n.º 010/2019

**14 – DA APROVAÇÃO**

**14.1.** Com base no inciso II, art. 14 do Decreto 10.024/2019, aprovo o termo de referência.

Méd. Vet. **Wirton Peixoto Costa**

Presidente

CRMV/RN 0309 VP